



OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO • FAMÍLIA E SUCESSÕES

GUARDA UNILATERAL, ABANDONO E RISCO À CRIANÇA

Quando a guarda pode ficar só com quem cuida, quais provas contam e como pedir com urgência.

NESTA CARTILHA

01	O que a lei diz e quando há risco	pág. 2
02	Checklist das provas	pág. 4
03	Como pedir e perguntas frequentes	pág. 5

BOM SABER

Sair de casa não é o mesmo que abandonar o filho. A separação, por si só, não tira a guarda de ninguém. O que pesa no processo é deixar a criança em abandono.

01 Quando cabe a guarda unilateral

A REGRA E AS EXCEÇÕES

- A **guarda compartilhada** é a regra quando os dois pais estão aptos, mesmo que não se entendam bem.
- A guarda fica com um só quando um dos pais **declara ao juiz que não a deseja**, quando **não está apto** a exercer o poder familiar ou quando **há elementos que indicam risco de violência doméstica ou familiar** (art. 1.584, § 2º, do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.713/2023).

Abandonar o filho tem consequência

Deixar o filho em abandono pode levar à **perda do poder familiar** (art. 1.638 do Código Civil). Deixar de sustentá-lo **sem justa causa** pode configurar crime de abandono material (art. 244 do Código Penal). O dever de pagar pensão continua mesmo sem convivência.

Guarda não é o mesmo que poder familiar

Quem não fica com a guarda continua com o direito de visitar e o dever de sustentar, e pode fiscalizar a manutenção e a educação do filho. A destituição do poder familiar é medida extrema, decidida pelo juiz em casos graves (Código Civil, art. 1.638).

02 Quando há risco à criança

O que é risco: violência física, psicológica ou sexual, negligência grave, cárcere, uso de drogas ou álcool na frente da criança, ameaça e exposição a pessoas perigosas.

Medidas protetivas

Constatada violência doméstica e familiar contra a criança, a **Lei nº 14.344/2022** permite afastar o agressor do lar, proibir contato e aproximação e suspender as visitas. O juiz tem **24 horas** para decidir o pedido.

Onde denunciar

Delegacia, Conselho Tutelar, Ministério Público ou **Disque 100**. A denúncia pode ser anônima e gera registro, que depois serve de prova. Emergência: **190**.

Impedir a convivência sem decisão judicial é arriscado. Havendo risco, procure a Justiça e o Conselho Tutelar em vez de cortar o contato: a recusa sem amparo pode ser lida como alienação parental (Lei nº 12.318/2010).

02 · QUANDO HÁ RISCO À CRIANÇA (CONTINUAÇÃO)

GLOSSÁRIO

Poder familiar — O conjunto de direitos e deveres dos pais sobre o filho.

Estudo psicossocial — Visita e entrevista feitas pela equipe do juízo.

Tutela de urgência — Decisão provisória dada no começo do processo.

Conselho Tutelar — Órgão do município que zela pelos direitos da criança.

03 Checklist das provas

O bloco 1 vale para qualquer pedido. Os blocos 3 e 4 costumam pesar mais: provar quem cuida e provar o que ameaça.

1 Obrigatórios

- ☐ **Certidão de nascimento** da criança, atualizada
- ☐ RG e CPF de quem pede a guarda
- ☐ Comprovante de residência atualizado
- ☐ Nome completo e endereço do outro genitor, se souber

2 Prova do abandono

- ☐ Conversas de aplicativo e e-mails mostrando a ausência
- ☐ Extrato bancário sem repasses de pensão
- ☐ Registro de tentativas de contato sem resposta

3 Prova de que você cuida

- ☐ Declaração da escola com quem matricula, busca e assina
- ☐ Cartão de vacina e ficha do posto ou do plano de saúde
- ☐ Recibos de mensalidade, remédio, roupa e material escolar
- ☐ Comprovante da sua renda e das despesas da casa
- ☐ Nome e contato de duas ou três testemunhas

4 Prova do risco

- ☐ Boletim de ocorrência e medida protetiva já deferida
- ☐ Relatório do Conselho Tutelar e do CRAS ou CREAS
- ☐ Laudo médico, psicológico ou de exame de corpo de delito
- ☐ Fotos, áudios e mensagens de ameaça, com data

5 Se já houve processo

- ☐ Número e cópia da ação de divórcio, guarda ou alimentos

03 · CHECKLIST DAS PROVAS (CONTINUAÇÃO)

Prova de tela vale mais quando tem data e origem visíveis. Imprima a conversa inteira, não só o trecho que interessa, e guarde o aparelho: o juiz pode determinar perícia.

04 Como pedir, passo a passo

- 1 Havendo risco, registre hoje**
Boletim de ocorrência, Conselho Tutelar e atendimento médico. Esses registros datados são a base do pedido de urgência.
- 2 Reúna os documentos da página 3**
Organize por data, do mais antigo ao mais recente. Guarde os originais e leve cópias digitalizadas ao advogado.
- 3 A ação de guarda e o pedido de urgência**
A ação de guarda corre na Vara de Família, com advogado ou pela Defensoria Pública. O juiz pode conceder a **guarda provisória**, de preferência depois de ouvir as partes e, se a proteção da criança exigir, antes de ouvir a outra parte (art. 1.585 do Código Civil).
- 4 Participe do estudo psicossocial**
Assistente social e psicólogo do juízo visitam a casa e conversam com a criança. Receba a equipe, seja franco e não oriente o filho sobre o que dizer.
- 5 Acompanhe até a sentença**
Haverá audiência e parecer do Ministério Público. Definida a guarda, peça também os alimentos. A decisão pode ser revista se os fatos mudarem.

04 · COMO PEDIR, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)**PERGUNTAS FREQUENTES****Ele saiu de casa. Já perdeu a guarda?**

Não. O que pesa é abandonar o filho, não sair do relacionamento.

Preciso saber onde ele mora?

Ajuda, mas não impede. Não sendo localizado, ele é citado por edital.

Se não paga pensão, posso barrar a visita?

Não. São coisas distintas: a pensão se cobra por execução, que admite prisão.

A criança pode escolher?

Ela é ouvida, e o peso da opinião cresce com a idade, mas quem decide é o juiz.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone	(92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail	atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site	oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram	@paulojunio.adv
Endereço	Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a
câmera**

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Código Civil, arts. 1.583, 1.584, § 2º (redação da Lei nº 14.713/2023), 1.585, 1.589 e 1.638, com a redação da Lei nº 13.058/2014; ECA (Lei nº 8.069/1990), arts. 4º, 19, 33, 98, 129 e 130; Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), arts. 15 e 20; Lei nº 12.318/2010, art. 2º, parágrafo único, III e IV; Código Penal, arts. 244 e 246; CPC, art. 300. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.